



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 232, DE 28/06/1999

ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEREM OU SERVIREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES MENORES DE IDADE OU PERMITIREM PARTICIPAÇÃO EM JOGOS DE AZAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de Jari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [Art. 98, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Terão seus alvarás de Funcionamento suspensos ou casados pelo Município as casas noturnas, os bares, os restaurantes e os estabelecimentos em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, ou permitirem participação em jogos de azar, independentemente de sua concentração, a menores de idade, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A pena de suspensão do Alvará será aplicada por 30 (trinta) dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento, além de multa de 200 (duzentas) UFIR, revertendo o valor em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A pena de cassação definitiva do Alvará de Funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.

Art. 2º A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município, através da ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.

§ 1º As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao Município, através da apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em delegacia de polícia ou defesa do consumidor.

§ 2º Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado, nos prazos previstos em Lei.

Art. 3º O Município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em geral.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 1999.

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*

*CARLOS ALBERTO POSSOBOM
Sec. Mun. Da Adm. Faz. e Planej.*